

Câmara Municipal de Cruz Machado  
Protocolo N° 47/A  
28 / 03 / 19  
Hora 1134 Resp: [assinatura]

Ofício n° 120/2019

Cruz Machado/PR, 26 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
**Josni Lopes**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Cruz Machado/PR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Submetemos à apreciação e votação dessa Magna Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI N° 1738/2019**, com a seguinte ementa: **Alteração do Nível de vencimento e da Carga Horária do Cargo de Médico, junto ao Anexo V, da Lei 1472/2014 e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
**RONALDO SCHRIBENIG**  
Prefeito Municipal em exercício

**PROJETO DE LEI Nº 1738/2019**

**Data: 26 de março de 2019.**

**EMENTA: ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE VENCIMENTO E DA CARGA HORÁRIA DO CARGO DE MÉDICO, JUNTO AO ANEXO V DA LEI 1472/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*RONALDO SCHRIBENIG, Prefeito Municipal em Exercício de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara dos Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:*

Art. 1º - Fica alterado o Nível e a Carga Horária do cargo de Médico junto ao Anexo V - Grupo Ocupacional - Profissional, permanecendo inalterado a faixa progressiva a qual os mesmos vem ocupando, ou seja, aqueles já concursados:

VAGAS	NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
01	48	Médico Anestesiologista	20h	Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe
01	48	Médico Cirurgião	20h	Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe
06	48	Médico Clínico Geral	20h	Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe
01	48	Médico Ginecologista	20h	Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe
01	48	Médico Ortopedista	20h	Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe
01	48	Médico Pediatra	20 h	Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado.

  
**RONALDO SCHRIBENIG**  
Prefeito Municipal em exercício

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N° 1738 /2019

DATA: 26/03/2019.

**Exmo. Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores**

Em relação a redução de nível de vencimentos e carga horária dos médicos efetivos, informamos que, os mesmos foram contratados no ano de 2002, para as funções designadas em seu concurso. Ocorre que no ano de 2003, foi efetuada a instalação do Centro Cirúrgico neste Município, beneficiando toda a população cruzmachadense. Contudo, a partir deste ano, houve a implementação do "procedimento" na remuneração dos médicos efetivos, que seria uma complementação aos salários, para efetuarem os procedimentos, tais como; cirurgias, acompanhamento de pacientes internados, responsabilidades técnicas, banco de sangue, Direção Clínica Médica, enfim, funções que passaram a existir com a implantação do Centro Cirúrgico.

Porém, houve a constatação pelo Ministério Público, de que não há base legal para pagamentos de proventos denominados "procedimentos" os quais são realizados no Hospital Santa Terezinha, decidido então cessar esses pagamentos. Ocorre que esse pagamento, era uma forma de compensação tanto pela função a mais desenvolvida pelos mesmos, quanto por causa da defasagem salarial.

Justifica-se ainda a redução do nível de vencimentos e da carga horária dos Médicos efetivos do Município, tendo em vista a defasagem do piso salarial dos mesmos, sendo que já foi regulamentada em Âmbito Federal, quanto a carga horária, devendo ser regulamentada no Município.

No âmbito do serviço público Federal, a jornada de trabalho diferenciada dos médicos passou a ser regulamentada, inicialmente, pela Lei nº 9.436/97 a qual estabeleceu para os referidos servidores uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais. Posteriormente, veio ao mundo jurídico a Lei nº 12.702/12, a qual revogou a Lei nº 9.436/97, mantendo a jornada de 20 (vinte) horas semanais para os servidores médicos, bem como a possibilidade de opção pela jornada de quarenta horas, deixando de tratar, no entanto, sobre a aposentadoria com integralidade. Nesses termos:

*Art. 41. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de médico, médico de saúde pública, médico do trabalho, médico veterinário, médico-profissional técnico superior, médico-área, médico marítimo e médico cirurgião, regidos pela lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos planos de*

*carreiras e de cargos de que trata o art. 40, é de 20 (vinte) horas semanais.*

(...)

Sobre esse assunto, o Supremo já assentou, em diversos precedentes, que a jornada do médico servidor público é de 04 horas diárias e 20 semanais, como prevê a Lei nº 9.436/1997, substituída pela Lei nº 12.702/2012 – norma específica, aplicável a esses profissionais.

Os próprios médicos efetivos deste Município, fizeram o pedido de redução da carga horária e de seus vencimentos, conforme documento anexo.

Não haverá prejuízo no atendimento aos Municípes, pois estes continuaram sendo efetuados, havendo apenas um revezamento entre os profissionais da saúde.

Na certeza do apoio de Vossas Senhorias em favor dos interesses comuns, desde já agradecemos renovando nossa estima e apreço.

Atenciosamente



**RONALDO SCHRIBENIG**  
Prefeito Municipal em exercício



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRUZ MACHADO - PR

Cruz Machado-PR, 18 de fevereiro de 2019  
Ofício nº 051/2019

Ilmo. Sr. Euclides Pasa  
Prefeito Municipal

Venho através deste solicitar a redução de carga horaria dos Médicos Clínicos Gerais, Médico Obstetra e Médico Cirurgião Geral lotados na Secretaria Municipal de Saúde de 40 horas para 20 horas semanais com redução de até 15% dos seus vencimentos base, conforme solicitação dos mesmos em anexo. A redução é solicitada e visa adequar a carga horaria bem como os vencimentos base atuais visto que foi identificado após ofício do Ministério Público através do Promotor André Bortolini, onde posteriormente em reunião realizada em seu gabinete no dia 15/02/2019 verificou-se a inexistência de base legal para pagamentos de proventos oriundos procedimentos realizados no Hospital Santa Terezinha quanto a cirurgias realizadas, acompanhamento de pacientes internados neste, bem como as responsabilidades técnicas e de Direção Clínica Médica e que isso se estabeleceu desde a abertura do Centro Cirúrgico no ano 2003, sendo necessária a suspensão já no mês de março de 2019 dos proventos oriundos de procedimentos e demais responsabilidades que são fundamentais para o funcionamento do Hospital Municipal Santa Terezinha. Assim sendo com a efetiva redução de carga horária e proventos fica a criada as respectivas funções medicas em regime de 20 horas semanais, sendo necessária a realização de concurso público para preenchimento das vagas que por não mais serem remuneradas serão suspensas.

Sem mais para o momento, reitero o voto de estima consideração.

Respeitosamente,

CARLOS DIEGO TRAIN  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## PEDIDO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CRUZ MACHADO-PR

Nós, Médicos abaixo assinados lotados na Secretaria Municipal de Saúde e integrantes do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal Santa Terezinha vimos através da presente solicitar a redução de nossas cargas horárias semanais, de (40 horas atualmente) para **(20 horas)**, a partir de 01/03/2019, atendendo aos nossos interesses de ordem pessoal e particular, concordando expressamente com a redução de até 15% dos nossos vencimentos.

Contando com a vossa colaboração, desde já agradecemos.

Cruz Machado-PR, 18 de fevereiro de 2019



Vitor Augusto Cortiana Krieger



Karine da Silva



Gustavo da Silva Coronel



Dicesar Terna de Campos



Claudio Otharan Nunes

## PARECER CONTÁBIL 070/2019

Câmara Municipal de Cruz Machado  
Protocolo Nº 49/19  
28 / 03 / 19  
Hora 11.40 Resp: [assinatura]

Em atenção à solicitação do Sr. Ronaldo Schribenig, MD. Prefeito Municipal em exercício para emissão de parecer contábil referente ao projeto de Lei nº1738/2019.

O referido Projeto de Lei altera o nível de vencimento e de carga horaria de cargo de médico, junto a Lei 1472/2014 e da outras providencias.

O projeto de Lei reduz a carga horaria de 6(seis) cargos de Médicos de 40 horas para 20horas com redução do nível 51 de R\$ 11.727,80 para o nível 48 com valor de R\$ 10.130,91 nos valores iniciais e com impacto nos vencimentos dos Médicos contratados nessas funções, o qual representa uma redução de 14% na remuneração desses Médicos, não há aumento da despesa de pessoal, somente redução adequação de carga horária.

A despesa de pessoal do Município, apurada na Publicação do Relatório de Gestão RGF no terceiro Quadrimestre de 2018 foi de 55,91%, e a atual apurada em Fevereiro de 2019, índice provisório tendo em vista que ainda não foram consolidados com o TCE\_PR foi de 55,15%, índices superiores ao limite que é de 54%, conforme inciso III do art. 20 da LRF, sendo assim o Município deveria tomar as providências na forma da Lei prevista no Art.23 e Art. 22 da LRF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 22 impõe vedações ao Município quando a despesa se encontra em índice superior ao alerta, isto é superior a 51,30% conforme segue:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

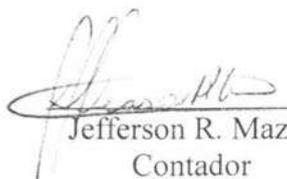
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Tendo em vista as vedações impostas pela LRF, e o referido projeto prevê adequação de remuneração, este Parecer Contábil é desfavorável à aprovação do referido projeto de Lei.

Ressalvamos apenas por se tratar de Despesas de Saúde sendo essas de primeira necessidade ao município, que se emita parecer jurídico onde se verifique e fundamente a real necessidade ou que as mesmas se enquadrem em outras exceções Legais não previstas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cruz Machado, 26 de Março de 2019.



Jefferson R. Mazur  
Contador  
CRC:PR-056342/O-8



# Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 129, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

Camara Municipal de Cruz Machado  
Protocolo Nº 50/2019  
28/03/19  
Hora 11:40 Resp: [assinatura]

## PARECER JURÍDICO Nº 143/2019

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico o Projeto de Lei sob nº 1.738/2019, o qual visa alterar o nível de vencimento e a carga horária do cargo de Médico junto ao Anexo V da Lei 1472/2014, permanecendo inalterado a faixa progressiva que os mesmos vem ocupando, no caso dos médicos já concursados.

Na exposição dos motivos consta que em relação a esta alteração, os Médicos conjuntamente com a Administração Pública concordaram com esta redução, devido à defasagem do piso salarial dos mesmos, diante disso, será reduzida a carga horária proporcionalmente com o salário.

Em análise ao exposto, esta Procuradora emite parecer não favorável ao pretensão Projeto de Lei, haja vista não possuir justificativa plausível para esta alteração, sendo contrario aos princípios que regem esta Administração Pública, e ainda, tendo em vista haver procedimentos licitatórios para contratações de Médicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 27 de março de 2019.

  
**SUSANE LEA KONELL**  
**OAB/PR 16.474**  
**PROCURADORA MUNICIPAL**